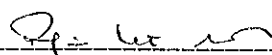


CARREGAL DO SAL
Município

**Aprovado
Em
17/05/2021**


(Rogério Mota Abrantes)

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

COVID-19 / CORONAVÍRUS

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
CARREGAL DO SAL**

maio/2021





PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Na sequência da aprovação do Plano Geral de Contingência, aplicável aos serviços camarários, face à sucessiva legislação publicada no âmbito da prevenção e combate à propagação da doença COVID-19 e a todas as normas e regras emanadas da Direção Geral da Saúde, com especial enfoque para a orientação da Direção Geral da Saúde n.º 36/2020, o **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL** elabora o presente **PLANO DE CONTINGÊNCIA**, com o objetivo de implementação de medidas específicas, normas de segurança e controlo sanitário.

Reforça-se que a proteção da comunidade depende do cumprimento escrupuloso das medidas de proteção por cada indivíduo, pelo que a utilização do Pavilhão Desportivo de Carregal do Sal durante este período COVID19 está sujeita ao respeito das respetivas Medidas, Normas de Segurança e Controlo Sanitário

1 - MEDIDAS GERAIS

1 - *Marcações e reservas*

- a) Manter obrigatoriedade de fazer marcações do Pavilhão Desportivo de Carregal do Sal;
- b) Privilegiar o contacto telefónico e/ou via email.
- c) As marcações para utilização das Instalações Desportivas de Gestão Municipal, de segunda a domingo, devem, obrigatoriamente, ser efetuadas e validadas no serviço de atendimento do Pavilhão Municipal.

2 – *Preparação prévia*

- a) O presente plano será atualizado sempre que necessário.
- b) Competências do Município de Carregal do Sal:
 - Divulgar o Plano de Contingência Municipal e Plano de Orientações pelas empresas prestadoras de serviços na área da vigilância e limpeza;
 - Colocar Sinalética Identificativa da sala (balneário 1) de Isolamento e Circuito de Acesso à respetiva Sala (Balneário 1).
- c) Obrigar os utentes da instalação desportiva:
 - Para utentes coletivos, impõe-se o preenchimento da declaração de responsabilidade (disponibilizada à Entidade), em que se comprometem em cumprir na íntegra as orientações atualizadas da DGS, planos de contingência municipais e informar todos os seus agentes desportivos dos documentos mencionados;
 - Todos os praticantes e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade (Anexo 1 da Orientação da Direção Geral da Saúde n.º 036/2020 de 25 de agosto e atualizada a 31 de março de 2021), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARSCoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições;
 - Obrigatoriedade de preenchimento de uma ficha com o nome, e-mail e contacto telefónico de cada participante, em cada horário de utilização.

3 – Divulgação e informação aos colaboradores e utentes da Instalação Desportiva de Gestão Municipal

a) Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários e colaboradores, bem como a sua correta utilização;

b) Informar os funcionários e colaboradores que não devem frequentar os espaços onde decorre a prática de desporto, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Deverão contactar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhes forem dadas;

c) Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras, e normas de funcionamento das instalações;

d) Divulgar aos trabalhadores de informação sobre medidas de prevenção (por e-mail e afixação de cartazes), designadamente a produzida pela DGS relativa aos procedimentos a adotar para higienização das mãos e às práticas de etiqueta respiratória;

e) Condicionar a circulação de utentes externos nos serviços de Desporto (corredores e gabinetes administrativos);

f) Reduzir os contactos pessoais entre os colaboradores e os utentes, nomeadamente através da incrementação das comunicações telefónicas ou eletrónicas ou criação de locais alternativos de receção de utentes e horários específicos para esse efeito, após marcação prévia.

g) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de desporto devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação 014/2020 e 030/2020 da Direção Geral da Saúde;

h) Os espaços onde decorre prática de desporto e competições desportivas devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham ou o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;

i) Os praticantes, elementos das equipas técnicas e os funcionários/colaboradores, ou outros, devem lavar as mãos à entrada e à saída das instalações ou de outros locais onde decorra a prática de desporto, e após contacto com superfícies de uso comum, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos, usando os dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA = ou solução à base de álcool) dispersos pelas instalações.

II - MEDIDAS ESPECÍFICAS

1 – Higienização e ventilação

a) Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas;

b) Reforçar as ações de limpeza dos locais onde se verifica maior fluxo e/ou concentração de trabalhadores e utentes, designadamente dos espaços de atendimento ao público, onde a higienização das superfícies deverá ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante;

c) Disponibilizar um kit de solução antisséptica e um pano na secretária para higienização regular aos colaboradores.

2 – Área de Isolamento e Circuitos

a) Área de Isolamento: Balneário de Árbitros n.º 1, com o seguinte equipamento:

- Sistema de ventilação: mecânica
- Equipada com mesa, cadeiras e acesso ao wc
- Kit com água
- Contentor de Resíduos
- Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (apenas no interior)
- Toalhetes de papel
- Luvas e máscaras descartáveis
- Termómetro;

b) Circuito devidamente sinalizado até à Área de Isolamento;

c) Todos os acessos às zonas de prática desportiva e respetiva área técnica encontram-se sinalizados, sendo que as zonas onde poderão ocorrer cruzamentos entre utentes, as entradas/saídas serão validadas pelo vigilante de serviço;

3 – Procedimentos perante Caso Suspeito (COVID-19)

a) Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara;

b) A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo (acesso ao wc);

c) Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfecção, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS.

4 – Estratificação de Risco e Início de Atividade

a) As federações e/ou os clubes devem avaliar o risco de contágio por SARS-CoV-2 associado à modalidade desportiva respetiva (Anexo 2 e 3 da Orientação n.º 036/2020 da DGS) e elaborar um Regulamento Específico, para a prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, de acordo com a estratificação de risco da modalidade e as recomendações da DGS;

b) As medidas específicas são aplicadas à prática desportiva enquadrada por federações com estatuto de utilidade pública desportiva, de acordo com a estratificação de risco de contágio por SARS-CoV-2 para cada modalidade (Anexo 2 e 3 da Orientação n.º 036/2020 da DGS):

- Modalidades de alto risco;
- Modalidades de médio risco;
- Modalidades de baixo risco (incluindo as modalidades desportivas individuais sem contacto físico, entre outras);

c) A prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, deve ser efetuada de forma faseada, pelo que, no atual contexto epidemiológico, inicia-se:

- Contextos de treino ajustado para garantir o distanciamento físico permanente de pelo menos três metros entre praticantes: todos os escalões etários;

- Contexto de treino pré-competição e contexto competitivo:

- i. Modalidades de alto e médio risco:

- escalões seniores;

- equipas/praticantes de outros escalões etários no período de até 45 dias anterior à participação em competições internacionais agendadas;

- ii. Modalidades de baixo risco: todos os escalões etários.

- d) As federações e os clubes considerarão a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos praticantes das modalidades desportivas, de acordo com a estratificação do risco da modalidade desportiva (Anexo 2 e 3 da Orientação n.º 036/2020 da DGS), da situação epidemiológica a nível regional e local, e dos recursos disponíveis.

5 – *Competições Desportivas*

- a) A entidade promotora da competição deve elaborar um Regulamento Específico para a(s) competição(ões), que deve constituir um complemento ao Plano de Contingência. Este Regulamento deve incluir:

- A definição da organização e circuitos a observar nos espaços onde decorram as competições desportivas. Esta organização deve contemplar as diferentes áreas (zona técnica, bancadas, entre outras, incluindo as áreas da comunicação social e imprensa), nomeadamente as condições, os acessos e utilização dos respetivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), entre outros;

- A definição da organização a observar nos alojamentos e nos transportes de e para as competições e para os treinos, designadamente, os circuitos, os acessos e os EPI a utilizar, de acordo com as normas e orientações da DGS;

- b) O Regulamento indicado no número anterior deve ser disponibilizado e divulgado, de preferência por meios eletrónicos, a todas as pessoas envolvidas, incluindo todos os elementos das equipas e elementos da equipa de arbitragem, até 72 horas antes do início da competição;

- c) A presença de público nas competições desportivas é determinada pela legislação em vigor, de acordo com parecer técnico da Direção-Geral da Saúde, sustentado na evolução da situação epidemiológica.

III - NORMAS DE SEGURANÇA E CONTROLO SANITÁRIO

- 1 - Pavilhão Desportivo de Carregal do Sal – Espaços comuns (hall de entrada)

- a) Posto de Controlo para validação de acessos à entrada do pavilhão;

- b) Disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, junto das entradas e saídas de público e nas zonas de transição dos recintos desportivos;

- c) Manter sempre a etiqueta respiratória e higienizar as mãos antes e após terminar o treino;

- d) Todos os colaboradores e utentes deverão usar máscara em todos os momentos, excetuando durante a prática de exercício físico;

- e) Todos os colaboradores e utentes, onde se integram os treinadores e pessoal diretamente ligado às equipas de treino, que apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (tosse, febre (>38º), dificuldade respiratória, corrimento nasal, dor de garganta, dor de cabeça, dores musculares, dores nas articulações, cansaço ou outro sintoma suspeito), serão encaminhados para a Sala de Isolamento, espaço pré-definido na Instalação;

f) Os colaboradores e utentes da Instalação Desportiva devem manter uma distância entre si e os treinadores de 2 metros, quando em estado estacionário;

g) Será permitido o acesso aos balneários, cumprindo sempre todas as regras de etiqueta respiratória e de distanciamento social, de acordo com as orientações atualizadas pela DGS;

h) Evitar contactos desnecessários em qualquer superfície ou objeto permanente no pavilhão;

i) Será disponibilizado aos clubes, com utilização regular da instalação desportiva, um termómetro para medição de temperatura corporal a todos os seus agentes desportivos (operação da exclusiva responsabilidade dos clubes).

2 - Pavilhão Desportivo de Carregal do Sal – Zona Técnica e Balneários

a) Os acessos à zona técnica e balneários será condicionado entre horários de utilização, evitando cruzamentos entre utilizadores, sendo que as entradas serão validadas pelo vigilante de serviço;

b) As entradas para os balneários poderão ser validadas por vagas, mediante a prévia desinfecção deste espaço, por parte do clube utilizador, cumprindo a lotação dos balneários (mantendo os 2m de distanciamento físico obrigatório) e todas as regras de etiqueta respiratória e de distanciamento social, de acordo com as orientações atualizadas pela DGS:

- Balneários n.º 3 e 4: lotação máxima de 4 utentes;

- Balneários de Árbitros n.º 1 e 2: lotação máxima de 2 utentes;

c) Na zona de chuveiros, os utilizadores deverão usar os chuveiros que não tenham a sinalização a vermelho (X), de modo a manterem-se os 2m de distanciamento obrigatório;

d) Crianças até aos 7 anos de idade, inclusive, poderão ser acompanhadas por um adulto, sem comprometer as regras de lotação dos balneários.

3 - Pavilhão Desportivo de Carregal do Sal – recinto de Desporto

a) A lotação máxima é de 20 Praticantes + 2 Treinadores, para cada utilização deste recinto desportivo, respeitando as recomendações gerais, atualizadas pela DGS;

b) Os utentes devem, em todos os momentos de treino, encontrar-se a uma distância de 3m em exercício físico e 2m fora do contexto de exercício físico;

c) É estritamente proibida a partilha de equipamento de treino não higienizado entre utilizadores;

d) É estritamente proibida a partilha de equipamento pessoal (toalhas, bebidas ou outro equipamento);

- e) É estritamente proibido o contacto físico entre utilizadores;

- f) É expressamente proibida a utilização de calçado proveniente do exterior;

- g) A entidade promotora da atividade no recinto desportivo é responsável pela higienização e desinfecção de todo o equipamento, principalmente durante horários de utilização;

- h) Salvaguarda-se a possibilidade de impor a recolha diária do material em local inacessível por outros utilizadores.

4 - Pavilhão Desportivo de Carregal do Sal – Sala de Ginástica

a) A lotação máxima é de 8 Praticantes + 1 Treinador, para cada utilização deste recinto desportivo, deverá sempre respeitar as recomendações gerais, atualizadas pela DGS;

b) Os utentes devem, em todos os momentos de treino/aula, encontrar-se a uma distância de 3m em exercício físico e 2m fora do contexto de exercício físico, salvo as exceções previstas no presente Plano;

c) No caso de incumprimento da alínea anterior e do estrito cumprimento das orientações de segurança definidas pela DGS e todos os procedimentos previstos no presente Plano, o Município de Carregal do Sal poderá ordenar o cancelamento dos treinos;

d) É estritamente proibida a partilha de equipamento de treino não higienizado entre utilizadores;

e) É estritamente proibida a partilha de equipamento pessoal (toalhas, bebidas ou outro equipamento);

f) É estritamente proibido o contacto físico entre utentes;

g) É expressamente proibida a utilização de calçado proveniente do exterior;

h) A entidade promotora da atividade no recinto desportivo é responsável pela higienização e desinfeção de todo o equipamento, principalmente entre horários de utilização.

Deve ser garantido o cumprimento estrito das recomendações das autoridades de saúde competentes e das normas técnicas em vigor, nomeadamente referentes ao nível sanitário e de segurança, garantindo sempre condições de distanciamento físico, de higiene das mãos e de superfícies, e assegurando a disponibilização e utilização por todos de materiais e equipamentos de proteção individual, designadamente meios de lavagem das mãos, solução antisséptica de base alcoólica ou máscaras de uso geral.

IV – ENTRADA EM VIGOR

O Plano de Contingência entra em vigor a partir de 17 de maio de 2021.